

Número SIGA: 4.102.34925.3.05.02226.00.2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
022/2026 /AGEVAP, QUE ENTRE SI FAZEM
A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E O MUNICÍPIO
DE RIO DAS FLORES/RJ, PARA CONJUGAR
OS ESFORÇOS DOS PARTÍCIPIES, EM
REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO
TÉCNICA, PARA O DESENVOLVIMENTO DO
PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E
RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73,
Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga – Rio das Flores/RJ, CEP: 27.516-
245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por
sua **Diretora-Presidente Interina**, Aline Raquel de Alvarenga brasileira, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] e por sua
Diretora Administrativo-Financeira, Rejane Monteiro da Silva Pedra, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e,
de outro lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES/RJ**, personalidade jurídica de
direito público interno, com sede na Rua Cel. Eurico de Castro, nº 14, Centro, Rio
das Flores/RJ, CEP: 27660-410, inscrita no CNPJ/MF sob o n 29.179.454/0001-
53, neste ato representada por seu **Prefeito**, Rodrigo Santana de Almeida,

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



██████████, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**

CONSIDERANDO a Resolução do Comitê de Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – MPS nº 138/2025 que dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Atividades e Desembolso (PAAD) para o ano de 2026; Resolução nº 111/2022 que dispõe sobre o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) para o período de 2023 a 2026; e a Resolução nº 116/2023 que dispõe sobre a revisão do Plano de Aplicação Plurianual considerando o período de 2024 a 2026;

CONSIDERANDO que a PAAD é o instrumento de planejamento e orientação dos desembolsos a serem executados no ano com recursos da cobrança pelo uso da água, compreendendo os investimentos comprometidos e o saldo remanescente.

CONSIDERANDO que para otimização dos recursos da cobrança no ano de 2026, foram priorizados programas, destacando-se a elaboração dos Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica dos municípios da RH-III no âmbito da Agenda 4 – Infraestrutura Verde do Plano da Bacia Hidrográfica da Região do Médio Paraíba do Sul.

Os **PARTÍCIPIES** acima qualificados **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pela Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2018 e, subsidiariamente, pela a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO** objetiva conjugar os esforços dos partícipes, em regime de mútua cooperação técnica, para o desenvolvimento pleno e integral do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica aqui designada simplesmente por **PMMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Os **PARTÍCIPIES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance dos seguintes objetivos:

2.1.1. Desenvolver o **PMMA**, através de empresa de mentoria especializada, promovendo a articulação entre os entes públicos



envolvidos e a empresa contratada para execução dos estudos técnicos;

- 2.1.2. Disponibilizar dados e informações institucionais relevantes, por parte do município, a fim de subsidiar os produtos do **PMMA**;
- 2.1.3. Criação e manutenção da **EQUIPE TÉCNICA** que atuará no desenvolvimento e acompanhamento das atividades do **PMMA**;
- 2.1.4. Executar, de forma articulada e colaborativa, o Plano de Trabalho anexo a este **ACORDO**, observando os prazos, etapas e responsabilidades nele definidos, assegurando a execução das atividades estabelecidas para o acompanhamento do **PROJETO**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

- 3.1. Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao **PMMA** a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

- 4.1. Para a operacionalização do presente **ACORDO** cabe:

- 4.1.1. Ao **MUNICÍPIO**:

- a) Participar ativamente do processo de elaboração do **PMMA**, assegurando coordenação institucional, técnica e administrativa necessária ao desenvolvimento das atividades.
- b) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP**, servidor do município responsável pela gestão do presente **ACORDO**, sendo obrigatória a nomeação de um gestor substituto;

Respeitar o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados



da data de assinatura do presente **ACORDO** para a nomeação referida na alínea “a)”;

c) Designar os representantes para composição da **EQUIPE TÉCNICA** servidores do **MUNICÍPIO** e garantir disponibilidade da equipe para participação nas atividades previstas. A equipe deverá possuir formação acadêmica adequada e conter, no mínimo:

- 1 (um) Coordenador(a) do **PMMA**, devendo ser servidor de carreira do quadro permanente do **MUNICÍPIO**. Responsável pela coordenação geral da elaboração do **PMMA**, atuando como ponto focal do município junto à AGEVAP e à empresa de mentoria. Compete organizar a equipe técnica municipal, acompanhar o cumprimento do cronograma, articular as secretarias envolvidas, consolidar os produtos elaborados, garantir a incorporação das orientações técnicas recebidas, bem como promover a validação institucional e o encaminhamento do plano para apreciação e aprovação nos âmbitos competentes;
- 1 (um) Técnico(a) Ambiental: Responsável pela elaboração técnica dos conteúdos do **PMMA**, com atuação direta no diagnóstico ambiental, identificação de remanescentes de vegetação nativa, áreas degradadas e áreas prioritárias para conservação e recuperação. Deverá apoiar a interpretação dos dados disponibilizados, contribuir para a definição de diretrizes, metas, programas e ações, além de realizar a interface técnica com a equipe de mentoria, garantindo a qualidade e consistência das informações



produzidas.

- 1 (um) Técnico(a) de Planejamento: Responsável por assegurar a integração do **PMMA** com o planejamento territorial e as atividades produtivas do município. Deverá promover a compatibilização com o Plano Diretor, zoneamento urbano e demais instrumentos de ordenamento territorial;
 - 1 (um) Técnico(a) de Agricultura: No caso de profissional da área agrícola, deverá contribuir com informações sobre uso e ocupação do solo rural, práticas produtivas, adequação ambiental e potencial para restauração, apoiando a definição de estratégias que conciliem conservação ambiental e desenvolvimento econômico.
- d) Deverão ser indicadas no documento de nomeação dos representantes referidos na alínea “c)” informações mínimas para contato como nome completo, cargo/função, telefone e e-mail;
- e) Participar das capacitações, oficinas, reuniões técnicas e demais atividades previstas e incorporar as orientações técnicas fornecidas pela empresa de mentoria contratada;
- f) Cumprir integralmente os cronogramas de ações conjuntas pactuados, inclusive para a composição da **EQUIPE TÉCNICA**. Responder às demandas técnicas dentro dos períodos estabelecidos. Evitar atrasos que comprometam a execução global da iniciativa. Em caso de descumprimento de prazos que ocasionem ônus financeiros, o mesmo poderá ser responsabilizado, juntamente com a municipalidade;



- g) Elaborar os produtos do **PMMA** com base na metodologia e orientações recebidas. Submeter os produtos à análise e validação técnica da empresa contratada e da AGEVAP. Realizar ajustes e adequações sempre que solicitados;
- h) Disponibilizar dados, documentos e informações técnicas necessárias (uso do solo, legislação municipal, cadastros ambientais, etc.). Facilitar o acesso a bases de dados e estudos existentes. Garantir a veracidade e atualização das informações fornecidas;
- i) Disponibilizar espaço físico, quando necessário, para realização de reuniões e oficinas. Apoiar a mobilização de atores locais. Articular internamente as secretarias envolvidas (meio ambiente, planejamento, agricultura, etc.).
- j) Promover e garantir a participação da sociedade civil no processo. Apoiar a realização de audiências públicas, consultas e oficinas participativas. Registrar e considerar as contribuições da população;
- k) Garantir a integração do **PMMA** com instrumentos de planejamento existentes (Plano Diretor, planos setoriais, etc.). Promover articulação intersetorial para validação interna do plano;
- l) Submeter o **PMMA** à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (quando existente). Adotar os procedimentos necessários para validação institucional e formalização do plano. Envidar esforços para sua aprovação por instrumento normativo municipal;
- m) Promover a imediata substituição de representante do **MUNICÍPIO** no **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO** quando constatada a não participação do representante



nas atividades pactuadas pelo **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO**;

- n) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** e das empresas contratadas às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à execução do **PROJETO**.
- o) O município reconhece que é o responsável pela elaboração final do **PMMA**. A mentoria possui caráter orientador e não substitui a responsabilidade técnica municipal. Os produtos refletem a realidade e decisões do ente municipal.
- p) O município autoriza a utilização dos dados e produtos pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul e pela AGEVAP para fins institucionais. A divulgação dos resultados, respeitando a transparência pública.
- p) Notificar a **AGEVAP** do não cumprimento de prazos impostos a ela pelo **MUNICÍPIO**.

4.1.2. À AGEVAP:

- a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de execução do **PROJETO**, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- b) Licitar e contratar empresa especializada de mentoria para elaboração do **PMMA** por parte do **MUNICÍPIO**;
- c) Acompanhar toda a execução do **PROJETO** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- e) Desenvolver, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, o objeto da



parceria.

- f) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do **MUNICÍPIO** sobre o objeto da presente parceria;
- g) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- h) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **ACORDO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- i) Supervisionar a equipe do **MUNICÍPIO** responsável por elaborar objeto desta parceria;
- j) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ela pela **AGEVAP**;
- k) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente **ACORDO** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

5.1.1. O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.

5.1.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da **AGEVAP** ou **MUNICÍPIO**, devidamente formalizada e



justificada, a ser apresentada dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

6.1. Os **PARTÍCIPIES**, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

6.1.1. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer.

6.1.2. Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

6.1.3. A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste **ACORDO** deverá ser autorizada por ambos os **PARTÍCIPIES**, e concedido o devido crédito à fonte.

6.1.4. Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPIES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

Parágrafo Único: Este **ACORDO**, ao não envolver transferência de recursos financeiros, dispensa a necessidade de definição de instrumentos de prestação de contas conforme estabelece o art. 42, inciso VII da Lei Federal



13.019/2014.

- 7.2. Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 8.1. A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPE**s e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPEs

- 9.1. Os **PARTÍCIPE**s se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

- 10.1. O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPE**s estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- 11.1. Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao Comitê da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.

- 11.1.1. Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1. As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.1.1. Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

13.2.1. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

13.3.1 A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta



do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1.** Fica eleito o foro da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPIES**.
- 16.2.** E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPIES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Rio das Flores/RJ, 18 de junho de 2026.

ALINE RAQUEL
DE
ALVARENGA

Assinado de forma digital
por ALINE RAQUEL DE
ALVARENGA

Dados: 2026.06.18
15:14:44 -03'00'

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA

Diretora-Presidente Interina

**AGEVAP / AGEDOCE / AGEGRANDE
/ AGEGOIÁS**

REJANE MONTEIRO
DA SILVA
PEDRA

Assinado de forma digital
por REJANE MONTEIRO
DA SILVA
PEDRA

Dados: 2026.06.18
16:28:00 -03'00'

REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA

Diretora Administrativo-Financeira

**AGEVAP / AGEDOCE / AGEGRANDE /
AGEGOIÁS**

Rodrigo Santana de
Almeida

Assinado de forma digital por Rodrigo
Santana de Almeida

Dados: 2026.06.03 11:16:41 -03'00'

RODRIGO SANTANA DE ALMEIDA

Prefeito

MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES/RJ

TESTEMUNHAS:

NOME: TATIANA
CPF: OLIVEIRA
FERRAZ
RG: LOPES

Assinado de forma
digital por TATIANA
OLIVEIRA FERRAZ
LOPES

Dados: 2026.06.16
16:40:04 -03'00'

NOME: AMANDA
CPF: RESENDE
BAPTISTA
RG:

Assinado de forma
digital por AMANDA
RESENDE
BAPTISTA

Dados: 2026.06.17
15:38:45 -03'00'



PLANO DE TRABALHO

Projeto

Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) dos municípios da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

Abril, 2026



PLANO DE TRABALHO

1. Objeto

Estabelecimento de cooperação mútua para a capacitação e suporte técnico aos gestores municipais para a elaboração participativa e integrada do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMAs), em atendimento à Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução CONAMA nº 489/2018, no âmbito de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul (CBH-MPS), visando o fortalecimento da gestão dos recursos hídricos e o desenvolvimento sustentável da região.

2. Justificativa

A elaboração dos Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMAs) é obrigatória por lei (Lei nº 11.428/2006 e Resolução CONAMA nº 489/2018). Contudo, a maioria dos municípios no âmbito do CBH-MPS (aproximadamente 63%) não possui este instrumento devido a lacunas técnicas e institucionais. O presente plano se justifica pela necessidade de capacitar e fornecer suporte técnico às equipes municipais, por meio de oficinas e orientações metodológicas, para que os PMMAs sejam elaborados de forma integrada e compatível com o Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul. Esta ação é essencial para fortalecer a gestão ambiental local e promover a conservação da Mata Atlântica e o desenvolvimento sustentável, conforme os objetivos do CBH-MPS.

3. Objetivos Gerais

Esse projeto visa promover a capacitação e o suporte técnico-metodológico para as equipes municipais da área de abrangência do Comitê de Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul (CBH-MPS), visando a elaboração dos Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMAs), em atendimento à legislação federal e à necessidade de fortalecimento da gestão ambiental local.

Abril, 2026



4. Objetivos Específicos

- Capacitar os técnicos e gestores ambientais dos municípios sobre os requisitos legais e os procedimentos metodológicos exigidos pela Resolução CONAMA nº 489/2018 para a estruturação dos PMMAs.
- Assegurar que a elaboração dos PMMAs seja participativa e integrada às políticas públicas e planos municipais existentes.
- Garantir a compatibilidade dos Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica com o Plano da Bacia Hidrográfica da Região do Médio Paraíba do Sul.
- Fornecer mentoria especializada e materiais de apoio, através da AGEVAP, para a condução de diagnósticos, zoneamentos, definição de metas e programas de ação previstos no conteúdo mínimo dos PMMAs.

5. Atividades previstas e cronograma

A execução do presente Plano de Trabalho será estruturada em etapas sequenciais e integradas, contemplando atividades de alinhamento institucional, capacitação, mentoria técnica e consolidação dos produtos, a ser conduzido pela equipe técnica da empresa contratada pela AGEVAP, conforme descrito abaixo. As datas serão contadas a partir da assinatura do contrato entre empresa contratada e AGEVAP.

Etapa 1 – Reuniões de alinhamento (até 15 dias)

Nesta etapa inicial, serão realizadas reuniões online entre a AGEVAP, a CONTRATADA e os representantes dos municípios, com o objetivo de promover o alinhamento institucional e técnico das atividades. Serão apresentados o escopo do projeto, a equipe técnica de execução e suas responsabilidades, as diretrizes metodológicas, os fluxos de comunicação e as responsabilidades das partes, além da definição dos primeiros encaminhamentos para início das atividades.

Etapa 2 – Módulo 1: Preparação para o processo (até 80 dias)

Abril, 2026



Esta etapa contempla a capacitação das equipes municipais para organização inicial do processo de elaboração do PMMA, a ser realizada em formato presencial, incluindo a constituição do Grupo de Trabalho (GT), definição de papéis e responsabilidades, orientação estratégica inicial e estruturação das ações de mobilização e participação social.

Etapa 3 – Módulo 2: Elaboração do diagnóstico (até 130 dias)

Nesta fase, os municípios serão capacitados e orientados na elaboração do diagnóstico ambiental e institucional, incluindo o levantamento e análise dos remanescentes de vegetação nativa, identificação dos vetores de pressão, avaliação da capacidade de gestão municipal e análise de planos e programas existentes. A etapa inclui o uso de ferramentas de geoprocessamento e bases de dados oficiais.

Etapa 4 – Módulo 3: Definição de objetivos, áreas e ações prioritárias (até 190 dias)

Com base no diagnóstico, os municípios serão orientados na definição dos objetivos do PMMA, identificação de áreas prioritárias para conservação e recuperação e estruturação das ações estratégicas. A etapa visa consolidar o direcionamento técnico e estratégico do plano.

Etapa 5 – Módulo 4: Construção das minutas dos PMMAs (até 220 dias)

Nesta etapa, será realizada a mentoria técnica para elaboração das minutas dos PMMAs, incluindo a sistematização dos conteúdos desenvolvidos nas fases anteriores. O acompanhamento será realizado de forma individualizada por município, garantindo a adequação às especificidades locais e a consistência técnica dos documentos.

Etapa 6 – Módulo 5: Estratégias para implementação (até 250 dias)

Os municípios serão capacitados na definição de estratégias para viabilizar a implementação dos PMMAs, incluindo a integração com instrumentos de

Abril, 2026



planejamento e orçamento público, definição de responsabilidades, identificação de fontes de financiamento e estruturação de indicadores de monitoramento e avaliação.

Etapa 7 – Consultoria técnica contínua e consolidação final (até 280 dias)

Ao longo das etapas de elaboração dos planos, será disponibilizado suporte técnico contínuo aos municípios através da empresa contratada, por meio de reuniões, orientações especializadas e acompanhamento das atividades, com foco na consolidação da minuta do PMMA e do Planos de Implementação. Os municípios deverão submeter os documentos supracitados nesta etapa, que serão analisados e validados pela AGEVAP, através da empresa contratada, constituindo condição para encerramento das atividades e certificação dos municípios participantes.

Etapa 8 – Certificação dos municípios (até 300 dias)

A certificação dos municípios participantes será concedida ao final da execução das atividades anteriores, como reconhecimento formal da participação e do cumprimento das atividades previstas no âmbito da capacitação e mentoria para elaboração dos Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA).

A emissão dos certificados estará condicionada ao atendimento, por parte dos municípios, dos seguintes critérios mínimos:

- I. Participação efetiva nas atividades de capacitação e mentoria, com presença nas reuniões, oficinas e módulos formativos;
- II. Constituição e funcionamento regular do Grupo de Trabalho (GT) municipal;
- III. Entrega da minuta do PMMA elaborada ao longo do processo;
- IV. Apresentação do Plano Estratégico de Implementação do PMMA;
- V. Validação técnica dos produtos pela empresa contratada e AGEVAP.

Abril, 2026



6. Atribuições das Partes

As atribuições e responsabilidades das partes envolvidas na execução do presente Plano de Trabalho estão estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS do Acordo de Cooperação Técnica.

Dessa forma, caberá ao MUNICÍPIO e a AGEVAP cumprir integralmente as obrigações previstas na referida cláusula, observando os compromissos assumidos no âmbito do Acordo, bem como assegurar as condições necessárias para a adequada execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho.

Quanto a atuação da empresa contratada como mentoria técnica especializada, a mesma terá papel central na condução metodológica, no suporte técnico e na garantia da qualidade dos produtos elaborados ao longo do processo de construção dos Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA). Nesse sentido, caberá à empresa contratada:

- Conduzir a reunião inicial de alinhamento entre a empresa, AGEVAP e municípios;
- Preparar material didático e conduzir as mentorias aos técnicos municipais para os Módulos 1 a 5 de forma a orientar metodologicamente a execução das atividades, garantindo padronização e qualidade dos produtos;
- Elaborar e padronizar os produtos cartográficos, garantindo qualidade e uniformidade das informações espaciais;
- Atuar como suporte técnico permanente aos municípios durante todas as etapas de elaboração dos PMMAs, incluindo reuniões individualizada com cada município;
- Consolidar e validar tecnicamente os produtos intermediários e finais.

Abril, 2026



Abril, 2026



PLANO DE TRABALHO
PROJETO - Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) dos municípios da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

ETAPA	ATIVIDADES PREVISTAS	RESPONSÁVEL	PERÍODO - 2 ANOS			
			1º Ano		2º Ano	
			1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre
1.	Planejamento					
1.1	Formalização dos Acordos de Cooperação Técnica	AGEVAP e município	x			
1.2	Designação da equipe técnica do município através de instrumento oficial	Município	x			
1.3	Contratação da empresa especializada para realização da Mentoria Técnica	AGEVAP	x			
1.4	Participação na reunião inicial de alinhamento do projeto	AGEVAP, município e empresa contratada		x		
2.	Execução					
2.1	Preparação de material didático e condução da mentoria técnica (Módulos 1 a 5)	Empresa contratada		x		x
2.2	Participação ativa nas capacitações	Município		x		x

Abril, 2026



2.3	Estruturação do GT PMMA municipal e certificação de que a participação ocorra durante todo o processo	Município		X	X	X
2.4	Elaboração da minuta do PMMA e Plano de Implementação	Município		X	X	
2.5	Elaboração dos produtos cartográficos	Empresa contratada		X	X	
2.6	Avaliação da minuta do PMMA, coordenação de reuniões de consolidação do PMMA e validação dos produtos	Empresa contratada			X	X
3.	Acompanhamento e Conclusão					
3.1	Acompanhar a execução das atividades da empresa contratada	AGEVAP		X	X	X
3.2	Acompanhar a execução do Plano de Trabalho e das atividades dos municípios	AGEVAP		X	X	X
3.3	Condução de aprovação do PMMA junto ao CONDEMA ou outra instância competente	Município				X
3.4	Promover evento de entrega do PMMA e certificação aos municípios	AGEVAP e CBH-MPS				X

Abril, 2026

